

REGULAMENTO
PACOTÃO DE OFERTAS PARA GAÚCHOS

CONSIDERANDO os preceitos constitucionais relacionados ao ensino superior;

CONSIDERANDO a previsão contida nos arts. 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia privada da vontade;

CONSIDERANDO que a UCEFF possui vertente empreendedora e que objetiva que o ensino chegue ao maior número possível de estudantes que, embora tenham interesse, não possuem condições suficientes de suportar mensalidades e demais despesas decorrentes para poderem ingressar no Ensino Superior;

CONSIDERANDO que os estudantes catarinenses podem se inscrever no Programa denominado de FUMDES, para fins de obter assistência financeira, nos termos da Lei nº 18.672 de 2023;

CONSIDERANDO que a referida Lei e os posteriores Decretos abrangem exclusivamente residentes há mais de 05 anos ou que sejam naturais de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a UCEFF, em todas as suas Unidades, fomenta o ensino, por meio de ações e projetos, inclusive com incentivos;

CONSIDERANDO que a Instituição busca cumprir com seu papel social, a fim de ofertar ensino de qualidade para o maior número de pessoas;

CONSIDERANDO a proximidade geográfica entre os Estados;

CONSIDERANDO que a UCEFF possui vagas ociosas, de modo que o presente projeto não afeta estudantes catarinenses, por exemplo;

CONSIDERANDO que a UCEFF possui o presente projeto para fins de atender ao povo gaúcho;



CONSIDERANDO que o ano de 2024 foi devastador para o Rio Grande do Sul, considerando as fortes chuvas que abalaram o Estado, que refletiram em prejuízos imensuráveis;

CONSIDERANDO o o papel fundamental que a Instituição de Ensino pode proporcionar frente à sociedade;

Fica estabelecido o presente Regulamento, com vistas a atender aos preceitos constitucionais relacionados à educação, sobretudo porque os naturais e/ou residentes do Rio Grande do Sul não possuem incentivos para que os residentes possam ingressar no Ensino Superior:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O presente regulamento estabelece a organização de procedimentos e critérios para que a UCEFF conceda Bolsas de Estudo destinadas à assistência financeira de novos estudantes – ingressantes no 1º semestre (calouros), desde que não sejam provenientes de transferência – nos Cursos de Graduação (Presencial ou Semipresencial) **que tenham domicílio ou que tenham nascido no Estado do Rio Grande do Sul**, de acordo com os cursos e vagas ofertados no Anexo I, desde que cumpridos com os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital, sem prejuízo de que a Instituição de Ensino diligencie por outros documentos e informações para fins de atestar as informações concedidas pelo(a) interessado(a).

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA

Art. 2º Esta campanha terá vigência no período de 04/12/2024 a 03/03/2025.

Parágrafo único: A UCEFF se reserva ao direito de definir novos critérios, suspender a campanha e/ou limitar/dilatar a duração.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Art. 3º Para participar do processo de concessão de bolsas, o(a) interessado(a) deve atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir domicílio ou ser natural do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Possuir renda familiar per capita inferior a R\$5.000,00 e/ou patrimônio per capita de até R\$400.000,00;
- c) Efetuar inscrição no primeiro semestre de 2025, em um dos cursos de graduação da UCEFF em todos os componentes curriculares ou no mínimo em 60%;
- d) Ser economicamente carente para o custeio integral das mensalidades da graduação;
- e) Cumprir com os requisitos estabelecido para o processo de concessão de bolsas aos estudantes.

Art. 4º O candidato deverá ter concluído obrigatoriamente o Ensino Médio para participar deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ESTUDANTE

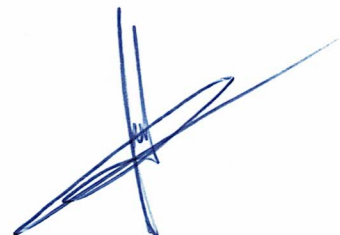
Art. 5º Os(as) estudantes interessados devem:

- a) Realizar a inscrição e acompanhar a divulgação de resultados. Eventuais alterações, procedimentos e orientações serão encaminhadas ao(à) inscrito(a), para que o(a) estudante realize os ajustes necessários.
- b) Atender aos prazos e ações estabelecidos no presente Edital;
- c) Preencher o cadastro com todas as informações solicitadas;
- d) Enviar os documentos comprobatórios (candidato e grupo familiar) com nitidez e legibilidade de acordo com o especificado neste Edital.
- e) Os documentos comprobatórios devem estar coerentes com a informação preenchida no cadastro.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 6º O(A) estudante deve comprovar:

- a) Ser natural do Rio Grande do Sul ou possuir domicílio no Estado;
- b) Renda familiar mensal;
- c) Situação de desemprego do estudante e/ou responsável legal;
- d) Gastos familiares mensais com habitação e educação;
- e) Gastos familiares mensais com transporte coletivo;



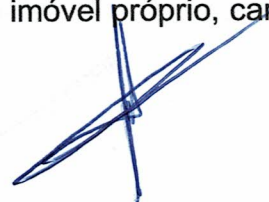
- f) Gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;
- g) Histórico escolar do Ensino Médio;
- h) Número de pessoas do grupo familiar;
- i) Existência de outras bolsas de estudo e benefícios.

Art. 7º O(A) estudante deve enviar, no momento do cadastro, os documentos comprobatórios. Os documentos devem ser enviados em formato PDF, nítidos e legíveis. Abaixo segue a lista dos documentos necessários:

- a) Comprovante de residência que ateste que o candidato reside no Rio Grande do Sul ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF e RG de todos os membros do grupo familiar, incluindo o(a) solicitante;
- c) Certidão de Estado Civil (Nascimento ou Casamento). Alterações de estado civil devem ser comprovadas.
 - c.1) Averbação de divórcio, separação ou óbito;
 - c.2) Quando se referir à união estável, apresentar: declaração firmada pelo casal com duas testemunhas com as respectivas cópias das Carteiras de Identidades, ou Escritura Pública de união estável;
- d) Comprovante das despesas com energia elétrica, água e condomínio atualizado;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) próprio e dos demais integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos (folha da identificação, qualificação civil, da página do contrato e da primeira página em branco) e ou Carteira Digital;
- f) Todos os membros do grupo familiar que geram renda devem apresentar a Declaração de Imposto de Renda COMPLETA (declaração e recibo de entrega), (se existente), do último exercício; quando não declarar, apresentar “nada consta”, consulta no site <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp>;
- g) Comprovações dos rendimentos, dos últimos três meses, nas seguintes categorias:
 - g.1) Empregados: recibos de salário completo, holerites ou contracheques;
 - g.2) Autônomos: DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos); Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
 - g.3) Micro e Pequenos Empresários: a) Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa; b) última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; c) DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedido por profissional de Contabilidade;

- g.4) Microempreendedor Individual - MEI: a) Certificado da Condição de Empreendedor Individual. b) apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, através do Relatório Mensal da Receita Bruta ou a Declaração Anual de Rendimentos. c) Declaração do Imposto de Renda;
- g.5) Pensionistas e Aposentados: a) Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria, ou extrato de pagamentos e benefícios, que poderá ser obtido no site da Previdência Social (INSS): <https://meu.inss.gov.br/>
- g.6) Pensão Alimentícia: cópia da Decisão Judicial da Pensão. Na falta desta, recibo com nome e CPF do pai e da mãe, informando valor da Pensão Alimentícia.
- g.7) Desempregados: a) Declaração de próprio punho reconhecida em cartório; com data atual, informando que está desempregado, ou que não exerce atividade remunerada, e qual a fonte dos recursos para subsistência; b) Comprovante das parcelas de seguro desemprego; c) Cópia da foto, da página da qualificação civil, da página do último emprego e página do contrato em branco - seguinte a baixa do último contrato - da carteira profissional;
- g.8) Renda Agregada: Nos casos de renda proveniente de aluguel de imóvel, apresentar contrato de aluguel ou declaração na qual conste o valor recebido;
- g.9) Agricultor: Declaração do Movimento Econômico ou Relatório de Notas Fiscais agrupadas por Produtor no período, emitido pela Prefeitura do município dos últimos seis meses;
- h) Caso o imóvel em que reside seja alugado, apresentar contrato de aluguel, ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação, ou recibo de aluguel. O financiamento habitacional também deve ser comprovado mediante contrato de financiamento. Caso o imóvel seja cedido, apresentar declaração com firma reconhecida do respectivo proprietário;
- i) Comprovante de pagamento de despesas com transporte para deslocamento do(a) solicitante até a UCEFF;
- j) Caso haja, no grupo familiar, pessoa com deficiência incapacitante ou doença crônica que impossibilitam o trabalho e/ou comprometem o orçamento familiar, apresentar comprovação por meio de laudo médico, com validade máxima de seis meses. Caso julgar pertinente, anexar notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação, acompanhadas das respectivas receitas médicas identificadas.
- k) Apresentar cópia do cartão do Número de Identificação Social - NIS junto ao Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, ou acessando o site https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/ para impressão.

Art. 8º A UCEFF se reserva ao direito de solicitar outro(s) documento(s) para fins de atestar a real condição do(a) bolsista, em qualquer caso e em qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês



do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes às pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art.9º Para fins de concessão de bolsa, será avaliado o **Índice de Carência (IC)** do(a) estudante, que será calculado de acordo com as informações entregues pelo Estudante.

Parágrafo único: Os estudantes, para serem classificados, devem:

- a) Preencher e finalizar o Cadastro de Solicitação corretamente;
- b) Enviar a documentação, de acordo com o presente Edital;
- c) Comprovar carência econômica de acordo com os itens considerados;
- d) Não ter incorrido em irregularidades que tenham levado ao cancelamento da bolsa com aplicação da penalidade de impedimento em semestres anteriores;

Parágrafo único: As bolsas serão concedidas de acordo com a ordem de cadastro dos estudantes que preencham os requisitos deste Regulamento, respeitando o número de vagas disponíveis, sempre de acordo com o Índice de Carência.

CAPÍTULO VII DO BENEFÍCIO

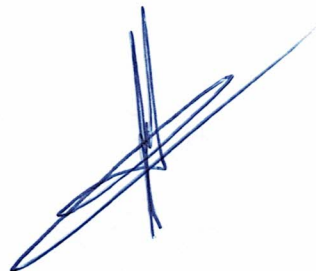
Art. 10 As bolsas serão concedidas de acordo com o Índice de Carência comprovado, podendo alcançar o percentual de até 50%.

Parágrafo único: Os beneficiados por este regulamento não farão jus a outros benefícios, como o desconto pontualidade, por exemplo.

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

Art. 11 São impedimentos para participar do processo de concessão:

- a) Não finalização do Cadastro;
- b) Não envio dos documentos no Sistema de Cadastro;
- c) Falta de veracidade nas informações;
- d) Possuir Diploma de Graduação;
- e) Estudantes já matriculados na UCEFF.



CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art.12 O(A) estudante contemplado(a) com o benefício deve:

- a) Realizar o pagamento do valor residual da mensalidade;
- b) Cumprir com os critérios estabelecidos neste edital.

Parágrafo primeiro: Para renovar a bolsa, o(a) estudante beneficiado(a) deverá:

- a) Apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
- b) Manter atualizado todos os dados cadastrais;
- c) Cumprir com os regulamentos da IES;
- d) Obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre/ano e frequência mínima de acordo com as normas da IES;
- e) Realizar, a cada semestre, mediante a comprovação por meio de envio de relatório de cumprimento das atividades a ser enviado à UCEFF:
 - e.1) 10 (dez) horas em atividades realizadas pela UCEFF, sejam vinculadas ao Curso em que o(a) estudante estiver matriculado(a) ou em atividades que a UCEFF realizar junto à sociedade OU;
 - e.2) Confeccionar um resumo expandido de acordo com as normas técnicas e de acordo com temas relacionados às disciplinas do semestre do curso em que o(a) estudante estiver matriculado(a) a ser publicado na Revista da UCEFF.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 13 É de inteira responsabilidade do(a) estudante a observância dos prazos estabelecidos, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e a verificação dos resultados.

CAPÍTULO XII DA DENÚNCIA

Art. 14 A UCEFF manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia sobre falsificações de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante.



Art. 15 Durante o período de averiguação, a Comissão poderá realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

Alínea a: No caso de verificação *in loco*, após o recebimento de denúncia, tal será realizada sem agendamento prévio.

Alínea b: No caso de visita domiciliar, independentemente de denúncia, será realizado o agendamento, preferencialmente, por e-mail, ao(à) estudante; podendo o(a) estudante ser notificado(a) por contato telefônico ou pelo WhatsApp.

Art. 16 Quando o(a) estudante não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber a Comissão Técnica, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado.

Art. 17 Comprovada a irregularidade, o(a) estudante beneficiado(a) com a bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado(a) a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas da UCEFF, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO XIII DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 18 O(a) estudante beneficiado(a) terá que devolver os recursos financeiros, nas seguintes situações:

- a) Abandono do curso durante a vigência da Bolsa;
- b) Desistência do curso sem justificativa aceita pela UCEFF;
- c) Acúmulo de bolsas concedidas;
- d) Constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- e) Não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;
- f) Não cumprimento do regulamento da IES.
- g) Não cumprimento com as atividades a serem desempenhadas na forma deste Edital.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A violação de qualquer dos itens deste Regulamento pode caracterizar falta grave e a exclusão do participante da campanha, sem direito a fazer jus ao benefício.



Art. 20 Os benefícios provenientes dessa campanha não serão aplicados em parcelas de acordo financeiro, para mensalidades atrasadas e para semestres que não seja o segundo semestre de 2024.

Art. 21 O(a) estudante que fizer transferência de matrícula para outra IES perderá o direito ao recebimento da bolsa.

Art. 22 Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados e deliberados pela Direção de Ensino da UCEFF.

Art. 23 Os dados e demais informações serão tratadas de acordo com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 24 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó(SC), 02 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping, fluid strokes that form a stylized, somewhat abstract shape.

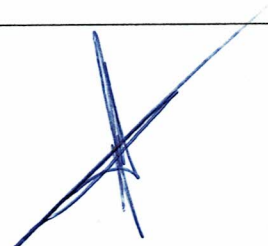
ANEXO I – VAGAS E BOLSAS

Uceff Itapiranga:

Curso	Modalidade	Quantidade de Vagas
Administração	Presencial	15
Arquitetura e Urbanismo	Presencial	15
Biomedicina	Presencial	15
Ciências Contábeis	Presencial	15
Direito	Presencial	15
Educação Física	Presencial	15
Enfermagem	Presencial	15
Engenharia Civil	Presencial	15
Fisioterapia	Presencial	15
Medicina Veterinária	Presencial	10
Nutrição	Presencial	15
Odontologia	Presencial	15
Pedagogia	Presencial	15
Psicologia	Presencial	15

Uceff SMO:

Curso	Modalidade	Quantidade de Vagas
Direito	Presencial	10
Psicologia	Presencial	10
Enfermagem	Presencial	10
Estética e Cosmética	Semipresencial	10
Nutrição	Semipresencial	10



Uceff Chapecó:

Curso	Modalidade	Quantidade de Vagas
Administração	Presencial	10
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Semipresencial	10
Agronomia	Presencial	10
Arquitetura e Urbanismo	Presencial	10
Biomedicina	Presencial	10
Ciências Contábeis	Presencial	10
Direito	Presencial	10
Enfermagem	Presencial	10
Engenharia Civil	Presencial	10
Engenharia de Produção	Presencial	10
Engenharia Elétrica	Presencial	10
Engenharia Mecânica	Presencial	10
Estética e Cosmética	Semipresencial	10
Fisioterapia	Semipresencial	10
Medicina Veterinária	Presencial	10
Nutrição	Presencial	10
Odontologia	Presencial	10
Psicologia	Presencial	10
Quiropraxia	Semipresencial	10



Uceff Frederico Wesphalen:

Curso	Modalidade	Quantidade de Vagas
Biomedicina	Semipresencial	20
Psicologia	Presencial	20
Enfermagem	Presencial	20
Ciências Contábeis	Semipresencial	20
Processos Gerenciais	Semipresencial	20

Uceff Concórdia:

Curso	Modalidade	Quantidade de Vagas
Administração	Presencial	10
Ciências Contábeis	Presencial	10
Direito	Presencial	10

